



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.588, DE 10 DE SETEMBRO DE 1990.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Guanhanes, autorizada a assinar a "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para a execução de obras de eletrificação no município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de Cr\$6.497.507,79-(seis milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quinhentos e sete cruzeiros e setenta e nove centavos), correspondente nesta data a 121.660,00-(cento e vinte e um mil, seiscentos e sessenta vírgula zero zero) unidade de Bônus do Tesouro Nacional -BTN, da seguinte forma:

a) - Valor em cruzeiros (Cr\$) correspondente a 14.599,20 (quatorze mil, quinhentos e noventa e nove vírgula vinte) BTN, a ser pago a título de "entrada" até o dia 31.08.90.

b) - 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de 9.732,80 (nove mil, setecentos e trinta e dois vírgula oitenta) BTN, cada, a serem convertidas em cruzeiro (Cr\$) no mês do pagamento, vencendo a 1ª parcela 30 (trinta) dias após a data de pagamento, da "entrada", conforme "Carta-Acordo" a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados.

Handwritten signature

Handwritten signature




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

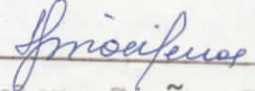
fl 02.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, aos 10 de setembro de 1990.



Arnaldo Pereira Caldeira
Prefeito Municipal



Helena Simões Pessoa
Secretária



Exmo. Sr.

Arnaldo Pereira Caldeira

DD. Prefeito Municipal de Guanhães

39740 - Guanhães - MG

Nossa referência DL/VA-273/90

Data 22/08/90

Sua referência PO DL/VA-084/89, de 18.12.89

Assunto Programa ILUMINAS

Prezado Senhor:

Dando sequência aos entendimentos mantidos com V.Exa. sobre a implantação nesse município do Programa ILUMINAS, recentemente lançado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Newton Cardoso e em execução pela CEMIG, temos a grata satisfação de apresentar-lhe o montante e o orçamento das obras a serem feitas, bem como as condições para sua concretização, que a seguir transcrevemos:

1 - Subprograma Extensão de Rede em Periferias

a) - Extensão de rede de distribuição urbana na localidade de Guanhães, com a instalação de 135 postes de concreto para atendimento a 155 consumidores, sendo a rede equipada com condutores de alumínio CA, circuitos monofásicos, iluminação com lâmpadas a vapor de mercúrio de 80 Watts, orçada em Cr\$ 11.463.834,02 (Onze milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e quatro cruzeiros e dois centavos).

b) - Padrão de Entrada Popular

Fornecimento e instalação de 155 unidades do Padrão de Entrada Popular, para atender às moradias de consumidores de baixa renda,

DL/VA-273/90

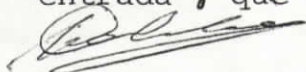
sendo 93 do tipo 7,25m e 62 do tipo 4,50m orçados em Cr\$ 1.531.181,56 (Hum milhão, quinhentos e trinta e um mil, cento e oitenta e um cruzeiros e cinquenta e seis centavos).

c) - Subtotal..... Cr\$ 12.995.015,58 (Doze milhões, novecentos e noventa e cinco mil, quinze cruzeiros e cinquenta e oito centavos).

- 2 - Para que a CEMIG possa executar os serviços relacionados nos itens la e b desta "Carta-Acordo", que perfazem o total de Cr\$ 12.995.015,58 (Doze milhões, novecentos e noventa e cinco mil, quinze cruzeiros e cinquenta e oito centavos), correspondente nesta data a 243.320,00 (Duzentos e quarenta e treis mil, trezentos e vinte vírgula zero zero) unidades de Bônus do Tesouro Nacional - BTN, será necessária a contribuição financeira, por parte da Prefeitura Municipal de Guanhães no valor de Cr\$ 6.497.507,79 (Seis milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quinhentos e sete cruzeiros e setenta e nove centavos), correspondente nesta data a 121.660,00 (Cento e vinte e um mil, seiscentos e sessenta vírgula zero zero) unidades de Bônus do Tesouro Nacional - BTN, ficando a parte restante, no valor de Cr\$ 6.497.507,79 (Seis milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quinhentos e sete cruzeiros e setenta e nove centavos), correspondente nesta data a 121.660,00 (Cento e vinte e um mil, seiscentos e sessenta vírgula zero zero) unidades de Bônus do Tesouro Nacional - BTN, a cargo e por conta da CEMIG.

- 3 - A contribuição financeira da Prefeitura Municipal de Guanhães mencionada no item 2, no valor em cruzeiros (Cr\$) correspondente a 121.660,00 (Cento e vinte e um mil, seiscentos e sessenta vírgula zero zero) BTN, deverá ser integralizada da seguinte forma:

- . Valor em cruzeiros (Cr\$) correspondente a 14.599,20 (Quatorze mil, quinhentos e noventa e nove vírgula vinte) BTN, a título de "entrada", que deverá ser pago até o dia 31.08.90.




DL/VA-273/90

- . 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de 9.732,80 (Nove mil, setecentos e trinta e dois vírgula oitenta) BTN, cada, a serem convertidas em cruzeiros (Cr\$) no mês de pagamento, vencendo a 1ª parcela 30 (trinta) dias após a data de pagamento da "entrada".

- 4 - Da contribuição financeira mencionada no item 2, a parcela de Cr\$ 1.531.181,56 (Hum milhão, quinhentos e trinta e um mil, cento e oitenta e um cruzeiros e cinquenta e seis centavos), referente ao orçamento total dos Padrões de Entrada (item 1.b), será recebida pela Empresa como pagamento de tais materiais e serviços, uma vez que esses padrões ficarão como propriedade dos respectivos consumidores, os quais serão responsáveis pela sua manutenção e conservação. O restante do valor da contribuição financeira da Prefeitura será recebido pela Empresa a título de "Obrigações Especiais - Contribuição do Consumidor", conforme legislação em vigor.

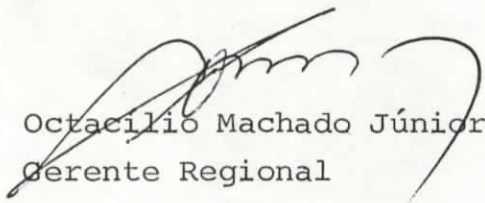
- 5 - As obras somente serão executadas se a Prefeitura Municipal estiver em dia com seus compromissos financeiros perante à CEMIG. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, o seu valor correspondente será acrescido de juros legais de meio por cento (0,5%) ao mês calculados "pro rata tempore", correção monetária com base na variação do Bônus do Tesouro Nacional - Fiscal (BTN - Fiscal) e multa de dez por cento (10%).

- 5.1 - Caso o BTN - Fiscal seja extinto e na falta de outro indicador oficial que o substitua, as parcelas em atraso serão corrigidas, "pro rata tempore", pela inflação do mês imediatamente anterior a do mês do seu vencimento, além dos juros e multas, como estipulado no item "5". 

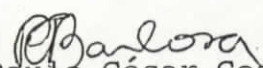
DL/VA-273/90

- 6 - A Prefeitura Municipal de Guanhões deverá providenciar a infraestrutura necessária para implantação da rede elétrica na área urbana bem como a numeração das casas e nomenclatura das ruas com placas devidamente fixadas de modo a permitir a fácil identificação das mesmas pelo serviço de ligação da CEMIG.
- 7 - A aceitação das condições aqui estabelecidas deverá ser manifestada mediante assinatura da 2ª via desta "Carta-Acordo" por parte de V.Exa.
- 8 - Ressaltamos que, quando da devolução à CEMIG, no seu escritório situado na Avenida Milton Campos nº 2771 na cidade de Guanhões, da 2ª via devidamente assinada, deverá ser entregue traslado da Lei Municipal autorizativa desta negociação.
- 9 - Finalizando, informamos a V.Exa. que o orçamento apresentado tem validade até 31.08.90. Após este prazo, sem que tenha sido concretizada a negociação, a CEMIG se reserva o direito de reformular as condições técnicas e comerciais desta "Carta-Acordo".

Atenciosamente,



Octacilio Machado Júnior
Gerente Regional



Paulo César Costa Barbosa

Titular do Distrito de Distribuição de Itabira

